



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 501 /94

Autoriza o Executivo Municipal a con-
tratar em caráter excepcional e tem-
porariamente operários para Frente
Produtiva de Trabalho.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus repre-
sentantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Pre-
feito Municipal sanciono a seguinte Lei:

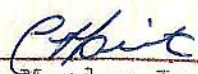
Art. 1º — Fica o executivo municipal autorizado a
contratar operários até o limite de 100 (cem) operários em caráter exce-
pcional e temporário para frente produtiva de trabalho no município.

Art. 2º — O executivo municipal fica autorizado a
efetuar o pagamento quinzenal de acordo o ponto de serviço, não podendo
exceder a 02 (dois) salários mínimos o somatório dos pagamentos efetua-
dos a um mesmo operário em um mês de serviço.

Art. 3º — As despesas oriundas da presente autoriza-
ção correrá por conta de dotação normal do orçamento vigente, ou median-
te abertura de crédito suplementar ou especial, autorizada nesta Lei.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário es-
ta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroa-
tivos a 10 de janeiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 28 de fevereiro
de 1.994.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal